

LEI MUNICIPAL N.º 3.050/2014

Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, executivo e legislativo, e dá outras providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 054/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º . Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, Executivo e Legislativo.

§1º – Entende-se por documento eletrônico, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, etc.

Art. 2º . O documento eletrônico circulante nos órgãos públicos do município por meio eletrônico, passam a ter o mesmo valor jurídico e probatório, para todos os fins de direito, que o documento produzido em papel ou em outro meio físico reconhecido legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

§1º – O valor jurídico do documento eletrônico é garantido pela medida provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que criou a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e estabeleceu normas para garantir validade jurídica de documentos na forma eletrônica.

§2º – A autenticidade e integridade serão garantidas pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais estabelecidas na ICP-Brasil.

Art. 3º . A definição de padrões, normas e o início da vigência desta lei nas secretarias municipais, serão definidos através de Decreto e Portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada secretaria.

§1º - Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do município.

§2º - A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

Art.4º. O documento eletrônico a que se refere o Artigo 2º, poderá abranger nos termos da respectiva regulamentação as seguintes áreas: Fiscal, Educação, Saúde, Administração, Meio Ambiente entre outras.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de julho de 2014.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 29.07.2014

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento